



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 050/2025 do Poder Executivo

PARECER Nº 055/2025

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 050/2025, de 13 de agosto de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DE MERENDEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 050/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, propõe a fixação da jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e de Merendeira em 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, podendo ser cumprida em turnos distintos e não contínuos, conforme necessidade do serviço e acordo com o órgão de lotação. A medida não implicará redução de vencimentos, vantagens ou direitos adquiridos.

Compete a esta Comissão apreciar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa da matéria.

1. Competência legislativa e iniciativa:

- Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização e o funcionamento da administração pública.
- O art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, aplicável aos Municípios pelo princípio da simetria, estabelece a iniciativa privativa do Chefe do Poder

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 27/08/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/08/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Executivo para leis que disponham sobre servidores públicos, regime jurídico e jornada de trabalho.

2. Constitucionalidade e legalidade:

- A proposição respeita a autonomia municipal e está em consonância com a Lei Orgânica Municipal (arts. 50 e 69, III), que prevê competência do Executivo para propor leis sobre o regime de trabalho de servidores.
- Não há afronta a dispositivos constitucionais ou infraconstitucionais. Pelo contrário, a proposta observa princípios administrativos como legalidade, eficiência, razoabilidade e valorização do servidor público.
- A manutenção da remuneração, vantagens e direitos já adquiridos garante a preservação de direitos fundamentais, alinhando-se ao art. 7º, VI, da Constituição Federal (aplicado aos servidores públicos por força de jurisprudência consolidada).

3. Técnica legislativa:

- O texto legislativo atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza, precisão e concisão, identificando corretamente os cargos e a nova jornada de trabalho.

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação **opina favoravelmente** pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 050/2025, recomendando o prosseguimento de sua tramitação regimental.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 27/08/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Várzea Alegre, 26 de agosto de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/08/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JUNIOR

PRESIDENTE

VALDELENE BITU DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA

JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO

MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 27/08/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/08/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE